

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

#### SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº_	06/16
P.L. Nº_	09/16
Publ.: /	8/03/20/6

LEI Nº 6.541 DE 14 DE MARÇO DE 2016

"Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da Sociedade Mantenedora da Corporação Musical Vila Lobos, no corrente exercício, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, em favor da Sociedade Mantenedora da Corporação Musical Vila Lobos, sociedade civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade publica pela Lei nº 2.405 de 22 de junho de 1988, com sede na Avenida Itororó, nº 285, Bairro Cidade Nova, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 51.281.814/0001-82, subvenção social de até o limite de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais), divididos em parcelas mensais, destinadas exclusivamente ao custeio dos projetos desenvolvidos pela sociedade, nos termos do plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Cultura, através do Processo Administrativo nº 29.849/2015.

Parágrafo único - O valor da subvenção social a que se refere este artigo correrá por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 01.07.01.13.3920051.2109.3.3.50.43.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei, fica condicionada a assinatura do termo de repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente, especialmente no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e observadas às demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere o art. 4º, mensalmente, relatório circunstanciado, com

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

#### SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

manifestação conclusiva quanto a regularidade e cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo único – Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, deverá atender as regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal de Cultura, que após conferência encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

§ 1º – O prazo fixado no caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

§ 2º – Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao escorreito controle das contas, observando, ainda, as demais cláusulas constantes da minuta anexa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de março de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ PREFEITO

2



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

### SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

#### **MINUTA**

TERMO DE CONVÊNIO E REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E				
CONVENIADA:				
DATA :				
PROC. ADM. :				
CONTRATO :				
Pelo presente, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, n° 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente CONVENENTE, neste ato, por seu Prefeito REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, e de outro lado,com sede na, n°, Bairro , Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob n° neste ato, por seu Presidente, portador do RG n° e inscrito no CPF sob o n°, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, celebram opresente instrumento de CONVÊNIO,que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:				
deem favo mensal (is), destinado	RA- O presente convênio tem por objetivo a concessão or da CONVENIADA, até o limite de R\$, emparcela(s) s exclusivamente a (manutenção/investimento) nos projetos tidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela a Cultura.			
	rá de responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura, esa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e NIADA.			
recebidos mensalment seguinte, à Secretaria I	A- A CONVENIADA se obriga a prestar contas dos recursos e, não podendo exceder ao dia 10 de janeiro do exercício Municipal de Cultura e à Secretaria Municipal da Fazenda, as nar e opinar quanto à respectiva regularidade, de forma			
gerenciais, os órgãos parecer conclusivo	IRO - Com base em documentos contábeis, fiscais e a que se refere o "caput" desta cláusula, deverão emitir sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade a também à transparência da gestão definida pelo artigo 48			

da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

# vidu 8

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

#### SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

a.o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

b.datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;

c.os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos:

d.a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos:

e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;

f.descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;

 g.o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

h.a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os saldos de Convênio repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar os §§ 4º e 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/93, cujo processo deverá ser submetido, à auditoria pela Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA— A CONVENIADA deverá atender o disposto na Leinº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

CLÁUSULA QUINTA – A CONVENIADA é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA - A CONVENENTE rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a CONVENIADA deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

## yeta) B

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

#### SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA -O presente convênio vigerá por 12 (doze) meses à partir da data do empenho, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

vias de igual teor para um so eleito.	
Indaiatuba, aos	
n/Convenents	
p/Convenente	
p/Conveniada	